



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Em 6 de dezembro de 1.971.

LEI Nº 903, DE 6 DEZEMBRO DE 1.971.

Enquadra o Município na Legislação Federal de Incentivo Fiscais ao Turismo.

DR. NEY CAVALHEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo / 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os hotéis em construções ou os que se construírem ou ampliarem dentro dos próximos cinco (5) anos, a contar da data desta lei, assim como as obras e serviços específicos de finalidades turísticas, desde que obtenham registro na Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR) gozarão / de isenção de Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza, / pelo prazo de vinte (20) anos, a partir do Registro no referido órgão.

Parágrafo Primeiro - Perderão o direito as isenções os hotéis, obras e serviços que não conservarem a finalidade turística.

Art. 2º - Revogada a lei nº 828, de 29 de novembro / de 1968 e demais disposições em contrário, esta lei entrará / em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 6 de dezembro de 1.971.

(As.) Dr. Ney Cavaleheiro Campos

Dr. Ney Cavaleheiro Campos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(As.) Cel. Nivelte Vóssio Brígido

Cel. Nivelte Vóssio Brígido
Secretário Mun. de Administração